

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 300, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

As informações são as seguintes:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja



constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

Na justificação, afirma que a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, incluiu na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a prestação, pelos municípios, de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e assegurou que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Acrescenta que, ao alterar o escopo de atendimento do Sine pelos municípios, com a inclusão de priorização de atendimento a mulheres em situação de violência, a política passou a envolver diretamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que cabe a este órgão, entre outras atribuições, promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres.

Ressalta-se que as iniciativas mencionadas se inserem no âmbito da competência de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame atende ao requisito constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.



Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizatória do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

De fato, é o Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável por ações que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a teor do que preconiza o art. 40, inciso VII, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Dessa forma, o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

O indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa de um requerimento de informações só poderia ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do art. 216 do Regimento Interno: “a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige”. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer desses casos.

Dessa foram, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 300, de 2023.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relator

